



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022 - **RETIFICADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará processo de CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais, pessoa física devidamente habilitada, para a realização de leilões de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, nos termos deste edital e seus anexos, regido pela Lei Nº 8.666/93 e Decreto Nº 21.981/1932.

CADASTRAMENTO: de 05 de dezembro de 2022 **até o dia 15 de dezembro de 2022**

HORÁRIO: De segunda a sexta-feira, das 7h30min às 12h30min, horário de Brasília/DF

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal: Av. Laurindo Centenaro, 481.

SESSÃO PÚBLICA: no dia 16 de dezembro de 2022, às 9:00 horas, horário de Brasília/DF, a comissão de licitações realizará sessão pública para análise dos documentos e **sorteio**, para emissão do Termo de Credenciamento aos prestadores habilitados, em **ordem classificação**.

Os documentos serão recebidos até o dia 15 de dezembro de 2022, no Setor de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, em dias úteis, das 7h30min às 12h30min, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria Nº 351/2022 de 12 de julho de 2022.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “Leilão”.

1.2 A utilização da modalidade de licitação Leilão para a alienação de bens móveis inservíveis encontra-se prevista no art. 22 da Lei nº 8.666/93, com a seguinte definição: Art. 22 - São modalidades de licitação: § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

1.3 Trata-se de serviço comum, podendo ser contratado por processo de Inexigibilidade de Licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO - Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

1.4 Os contratos serão formalizados, tendo em vista que, uma vez definida a necessidade de um leilão, o Município fará o levantamento dos bens a serem leiloados e o encaminhará ao leiloeiro, ao qual caberá responsabilidade exclusiva sobre os bens listados/especificados.

1.5 A realização dos Leilões será dimensionada conforme a demanda de contratação.

1.6 Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões, atividades que antecedem e sucedem a realização da sessão pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos aos órgãos de trânsito quando se tratar de veículos.

1.7 Termo de Credenciamento: instrumento firmado com os Leiloeiros Oficiais, declarados habilitados, para atuarem junto ao Município no atendimento ao objeto, mediante contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

1.8 Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pelo credenciado a favor da Administração Municipal, onde constarão os prazos, as atribuições, as limitações e a forma de remuneração pelos serviços.

1.8.1 Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão: as especificações dos bens que serão leiloados serão encaminhadas conforme a demanda, e os bens avaliados, estarão disponíveis para vistoria no perímetro de São José do Ouro.

1.8.2 Os leilões deverão ser realizados presencialmente, na Câmara Municipal de Vereadores de São José do Ouro e, simultaneamente eletrônico - via WEB.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento:

2.1.1 Leiloeiros Públicos Oficiais, exclusivamente, pessoa física, devidamente matriculados na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a contratante, conforme dispõe o Art. 1º do Decreto nº 21.981/32 e que atendam as condições deste Edital e no Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro na República.

2.1.2 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 Será **vedada** a participação de pessoas que:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público e/ou estiver impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou concordata;

2.2.3 Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura, um envelope fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação necessária para o credenciamento, e em sua parte externa, em caracteres destacados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS SETOR DE LICITAÇÕES CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 Data do envio/entrega: (dia, mês e ano) Licitante: (nome e CPF)

3.2 Em hipótese alguma, serão considerados documentos apresentados fora dos termos expostos acima, ou fora do horário e período aprezado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data limite deste certame, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

3.3 As informações fornecidas serão conferidas, e, a pessoa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

3.4 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, por fotocópia autenticada por cartório ou por servidor do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

4. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1 Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e habilitação das condições para participação deste credenciamento, os interessados deverão apresentar/comprovar:

• CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Modelo Anexo I

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento de identificação com foto;
- Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial, conforme Lei Nº 15.593/2021, que dispõe sobre o exercício do ofício de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Rio Grande do Sul.
- Certidão negativa de antecedentes criminais que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452/1943, conforme Lei Federal 12440/2011.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online;
- Termo de Compromisso e Declaração de Infraestrutura – Modelo Anexo II do Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

5. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E SORTEIO

- 5.1 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica.
- 5.2 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 5.3 Após análise dos documentos, será realizado **SORTEIO PÚBLICO para estabelecer a ordem de designação** e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 5.4 O resultado com a **ordem de classificação** dos profissionais aptos a assinar Contrato de Prestação de Serviços, será publicado no Diário Oficial dos Municípios FAMURS e no sítio eletrônico <http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais>: Chamada Pública/Credenciamento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.
- 6.2 Somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes a este Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento, observando que:
- a) O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;
 - b) Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação vigente;
 - c) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Durante esse período, o Município poderá emitir quantas Ordens de Serviço de Alienação forem necessárias para atender suas necessidades de alienação de bens inservíveis;
 - d) Após o término da vigência do contrato, quando houver nova necessidade de realização de um leilão, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados para assinatura do contrato, e assim sucessivamente;
 - e) Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 6.3 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão;
- 7.2 Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.
- 7.3 Executar os serviços conforme especificações deste edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.
- 7.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.6 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.7 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e mensagens) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
- 7.8 Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 7.9 Fornecer as notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro.
- 7.10 Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Não há Taxa de Comissão devida pelo Município ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.
- 8.2 A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.
- 8.3 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.
- 8.4 Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Venda dos bens.
- 10.2 No Relatório de Vendas deverá constar a descrição do bem, valor final do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Comprador, quantidade de lotes arrematados e não vendidos.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar as sanções:
- I - Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - Multa** de 10% sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo.

11.3 Para aplicação das penalidades, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, consoante procedimentos da Lei nº 8.666/1993.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2 A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração, expressa no contrato.

12.3 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

12.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

12.5 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, mediante documento contendo as razões, fundamentos legais e o pedido, a ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@pmouro.com.br, até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.

12.6 Constituem anexos deste edital, fazendo parte independentemente de transcrição:

ANEXO I – Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

ANEXO II – Termo de Compromisso e Declaração de Infraestrutura

ANEXO III – Termo de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta do Contrato

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 01

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de São José do Ouro/RS

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº _____, identidade civil nº _____, e CPF nº _____

DECLARA:

- 1) Ter interesse em se credenciar junto ao Município de São José do Ouro, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 004/2022, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.
- 2) Que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.
- 3) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 6) Que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 02

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Ao Município de São José do Ouro/RS

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº _____, identidade civil nº _____, e CPF nº _____ firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões e alienações por iniciativa do Município de São José do Ouro para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características exigidas, bem como possui conhecimento das informações e condições para o cumprimento do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 7: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro declara que possui condições de oferecer instalações e pessoal adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome e indicação do CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 03

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, DECLARA e torna público por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, e CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº _____, endereço profissional na _____, telefone _____, encontra-se credenciado junto ao Município de São José do Ouro como LEILOEIRO, para realização de leilão de bens de propriedade do Município, em razão da necessidade de desfazimento dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

O Leiloeiro Senhor(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento Nº 004/2022, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

São José do Ouro, na data da assinatura.

Antonio José Bianchin – Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 04 - MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 87.613.550/0001-64, com sede administrativa na Avenida Laurindo Centenaro, 481, nesta cidade, CEP 99.870-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Jose Bianchin, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: Senhor(a) _____, portador da identidade civil nº _____, e CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº _____, endereço profissional na _____, nº ____, ____, no município de _____, telefone _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamada Pública de Credenciamento Nº 004/2022, homologado em ____ de ____ de ____, mediante Processo Administrativo nº 110/2022 em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32 que regulamenta a profissão de Leiloeiro na República e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo, é a contratação de pessoa física devidamente habilitada como “LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL”, para a realização de leilões de bens inservíveis pertencentes ao Município de São José do Ouro, conforme exigências contidas no edital de credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação é formalizada entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia xx de xxxxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até a execução total dos serviços contratados, na forma do art. 57, II da Lei Federal Nº 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Não há custo estimado pois não haverá despesas para a Administração, e o leiloeiro receberá diretamente do comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Não há Taxa de Comissão devida pelo Município ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

5.3 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

5.4 Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão;

6.2 Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.

6.3 Executar os serviços conforme especificações deste edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;

6.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

6.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.6 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.7 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e mensagens) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

6.8 Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

6.9 Fornecer as notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro.

6.10 Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Venda dos bens.

7.2 No Relatório de Vendas deverá constar a descrição do bem, valor final do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Comprador, quantidade de lotes arrematados e não vendidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar as sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - Multa de 10% sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo.

8.3 Para aplicação das penalidades, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, consoante procedimentos da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste termo contratual.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São José do Ouro, RS, de de xxx.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS
Representado pelo Prefeito
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA